



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 462, DE 2012

Acrescenta parágrafo único ao art. 19 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para tornar obrigatória a menção ao teor calórico dos alimentos dietéticos nos rótulos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 19 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renumerando-se o atual parágrafo único em §1º:

“Art. 19.

§1º.....

§2º O rótulo de alimento dietético deverá conter a especificação do teor calórico do produto, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após cento e vinte dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma grande parte dos rótulos de alimentos *diet* não traz o teor calórico do referido produto. Muitos desses alimentos, embora sejam dietéticos, têm alto teor calórico, além de muitas vezes possuir alto teor de gordura, como é o caso do chocolate *diet* e de alimentos que são fabricados com esse produto.

Essa ausência de informação induz o consumidor a acreditar que, por serem dietéticos, esses alimentos têm baixo ou nenhum teor calórico, sendo, inclusive, prejudicial aos obesos.

Nesse sentido, a presente proposição objetiva contribuir para a defesa da saúde do número crescente de brasileiros e brasileiras que apresentam sobrepeso e obesidade, bem como para sua melhor orientação nutricional.

Sala das Sessões,

Senador **VALDIR RAUPP**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

Institui normas básicas sobre alimentos

Art. 19. Os rótulos dos alimentos enriquecidos e dos alimentos dietéticos e de alimentos irradiados deverão trazer a respectiva indicação em caracteres facilmente legíveis

Parágrafo único. A declaração de "Alimento Dietético" deverá ser acompanhada da indicação do tipo de regime a que se destina o produto expresso em linguagem de fácil entendimento

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 19/12/2012.